



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 11 de maio de 2006

DECRETO Nº 7.278, DE 13 DE JANEIRO DE 2006.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESAS, CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o art. 12 da Lei Municipal nº 3.689, de 07 de Outubro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n. 1.844, de 18 de abril de 1991 e alterado pela Lei Municipal nº 3.689, de 07 de Outubro de 2005.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde, a quem compete:

- I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- II - levar à apreciação do Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;
- IV - encaminhar, até o dia 20 do mês subsequente, à Secretaria Municipal de Economia e Finanças e à Secretaria de Controle Geral as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VI - assinar cheques em conjunto com o Gerente do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;

VIII - determinar a abertura de licitações com recursos do fundo, homologar seu resultado e adjudicar o objeto;

IX - assinar contratos e convênios pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As ações e serviços públicos de saúde de que trata o presente Decreto compreendem:

- I - o atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária, epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- III - a colaboração na proteção ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Urbanismos e Meio Ambiente e demais instituições integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

Art. 4º. Constituirão receitas do fundo:

- I - recursos originários do orçamento da União, da seguridade social, do Estado e do Município, na forma estabelecida pela legislação pertinente;
- II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;
- III - resultados financeiros (tais como rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária) de suas aplicações, obedecida a legislação em vigor;
- IV - recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacional e estrangeiros, sob a forma de doação, observada a legislação aplicável;
- V - todo e qualquer recurso proveniente de multas ou penalidades que tenham origem na fiscalização e ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - receitas provenientes de ressarcimento de despesas de usuários com cobertura securitária de entidade privada.
- VII - outras receitas.

§ 1º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

V. Lais

Nº 1844/1991

Nº 3689/2005



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 11 de maio de 2006

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º. As receitas do Fundo Municipal de Saúde serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Art. 6º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 3º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços, constituídos de balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 4º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Saúde serão destinados:

I - ao financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos integral ou parcialmente pela Secretaria Municipal de Saúde ou por entidades com ela conveniadas;

II - ao pagamento a entidades de direito privado pela prestação de serviços, execução de programas ou projetos específicos que sejam considerados complementares ao sistema único de saúde - SUS, regulados por meio de convênios com entidades sem fins lucrativos e filantrópicas ou mediante contratos de direito público com outras instituições privadas;

III - à aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de saúde;

IV - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços de saúde;

V - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI - ao pagamento de despesa com o pessoal ativo; bem como outras despesas de custeio e de capital de Secretaria Municipal de Saúde, incluindo pagamento de gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município, que participem da execução de ações e atribuições do Sistema Único de Saúde;

VII - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que participem da execução das ações e atribuições previstas neste Decreto;

VIII - ao atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados neste Decreto;

IX - a outras ações incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º. A aplicação de recursos do Fundo Municipal de



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA 11

EM, 11 de março de 2006

Saúde será vinculada:

- I – ao perfil demográfico da região;
- II – ao perfil epidemiológico da população a ser atendida;
- III – às necessidades de implantação, manutenção e expansão de serviços;
- IV – ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Art. 9º. Os recursos aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde serão fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde prestará contas, semestralmente, aos órgãos competentes de fiscalização das despesas realizadas com os recursos do Fundo Municipal de Saúde, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Art. 12. Na forma do artigo 9º da Lei Municipal n. 3.689/05 a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde passa a contar com os seguintes órgãos:

- I – Assessor Jurídico;
- II – Departamento Financeiro;
 - a) Divisão de Contabilidade;
 - b) Divisão de Empenho e Controle Orçamentário;
 - c) Divisão de Tesouraria.

III – Divisão de Compras e Documentação;

IV – Departamento de Abastecimento;

- a) Divisão de Medicamentos;
- b) Divisão de Materiais Gerais;

V – Assessoria de Controle Interno.

VI – Comissão Permanente de Licitação.

Art. 13. A Assessoria Jurídica, dirigida por um Assessor-Chefe, símbolo AS, atuará sob orientação técnica da Procuradoria-Geral do Município e terá como atribuições:

- I – prestar assessoria jurídica ao Secretário Municipal;
- II – apoiar a condução dos processos licitatórios promovidos pela Secretaria;
- III – manifestar-se nos recursos administrativos a serem decididos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – manter os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde informados sobre as decisões que forem proferidas em processos judiciais relacionados à Secretaria, diligenciando para o cumprimento das decisões perante os órgãos competentes;

V – examinar, quando necessário, assuntos técnico-administrativos relativos a pessoal;

VI – examinar, previamente, convênios e outros atos que vierem a ser celebrados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da necessária manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

VII – minutar os atos normativos de competência do Secretário Municipal de Saúde;

VIII – organizar o repositório de decisões, pareceres e resoluções de interesse da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – organizar e manter atualizado o arquivo e coletânea de Leis, Decretos Municipais e outros documentos que tratem da legislação específica e pertinente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

X – constituir e organizar a biblioteca jurídica sobre legislação específica e pertinente às atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

XI – prestar assistência e orientação aos Coordenadores, Gerentes e Chefes das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário.

Art. 14. O Departamento Financeiro, dirigido por um Gerente, símbolo SS, terá como principais atribuições:

- I – preparar as demonstrações mensais de receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter os controles necessários à execução



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 17 de março de 2006

orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III – encaminhar à contabilidade central do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de estoque e de instrumentos médicos.

IV – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

V – encaminhar ao órgão de Controle Interno e à contabilidade geral do Município:

- a) mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;
- b) trimestralmente, relatório sobre o andamento das ações relativas ao cumprimento dos objetivos do fundo;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VI – apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

VII – providenciar o cumprimento das obrigações de ordem contábil, financeira, administrativa, operacional e orçamentária, emanadas dos órgãos auxiliares de controle externo Estadual ou Federal, bem como também do órgão de controle interno do Município;

VIII – Exercer outras atividades determinadas pela autoridade superior.

Parágrafo único. O Gerente do Departamento Financeiro assinará, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, os cheques referentes às despesas do fundo.

Art. 15. O Departamento de Compras e Abastecimento, dirigido por um Gerente, símbolo SS, terá como principais atribuições:

I – adotar procedimentos de recebimento, conferência, controle, registro e guarda dos materiais e equipamentos adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Saúde;

II – proceder ao abastecimento das unidades de saúde da rede municipal, controlando o consumo por espécie e por unidade de trabalho;

III – estabelecer os estoques mínimos de segurança dos materiais utilizados na rede municipal de saúde;

IV – promover a racionalização das atividades de administração de material, especialmente no que diz respeito a métodos de trabalho, padronização, especificação e controle de materiais;

V – propor a aplicação de penalidades aos fornecedores que deixarem de cumprir obrigação assumida com a Secretaria de Saúde, mediante exposição de motivo do órgão receptor do material ou fiscalizador do serviço/obras;

VI – orientar os órgãos da Secretaria quanto à maneira de formular requisições de material;

VII – receber os materiais dos fornecedores e conferir a especificação, qualidade e quantidades do material, com o documento de entrega;

VIII – proceder ao abastecimento das unidades da Secretaria e controlar o consumo do material, por espécie e por unidade de consumo;

IX – estabelecer estoques mínimos de segurança;

X – preparar os extratos de movimento de entrada e saída dos materiais;

XI – prestar orientação ao Secretário Municipal de Saúde nos assuntos relativos aos processos de compras de materiais, prestação de serviços e execução de obras;

XII – providenciar a elaboração dos atos necessários ao início do procedimento licitatório;

XIII – gerenciar as atividades dos procedimentos de compras, locação, alienação dos bens e prestação de serviços necessários à área de saúde;

XIV – exercer outras atividades determinadas pela autoridade superior.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 11 de março de 2006

Art. 16. A Assessoria de Controle Interno, dirigida por um Assessor-Chefe, símbolo SS, terá como principais atribuições:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas de Governo voltados às ações de saúde;

II – avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do fundo;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas e relatórios;

VI – examinar as prestações de contas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, bem como dos agentes responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Secretaria Municipal de Saúde;

VII – controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – exercer o controle dos atos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receita;

IX – exercer o controle, a fiscalização e a auditoria administrativa e operacional do Fundo Municipal de Saúde, bem como a emissão de certificado de auditoria, o exame, o controle e remessa de toda documentação relacionada com os Tribunais de Contas, destes para a Secretaria de Saúde e da Secretaria de Saúde para aqueles, referentes aos assuntos da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, além dos exames das tomadas de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros, responsáveis pelos bens patrimoniais, almoxarifados e demais responsáveis pela aplicação dos recursos da saúde em todos níveis;

X – promover o desenvolvimento do sistema de controle interno da Secretaria Municipal de Saúde em integração com o órgão central de controle;

XI – organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação, programação semestral de inspeções nas áreas contábil, orçamentária, operacional, patrimonial, pessoal e almoxarifado nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

XII – realizar auditorias nas contas sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e pareceres previstos na legislação específica;

XIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências: desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, concessão de quaisquer benefícios fiscais ou renúncia de que resulte dano às ações de saúde; omissão no dever de prestar contas da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, pelo Estado e pelo Município;

XIV – providenciar a realização das tomadas de contas determinadas pelos Tribunais de Contas especificamente sobre as atividades da área de saúde;

XV – proceder a orientação e expedição de atos normativos pertinentes às suas atribuições;

XVI – promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer unidade administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, dando ciência ao titular da Secretaria e ao Chefe do Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado, ao interessado e ao titular da unidade ou autoridade equivalente a quem se subordina o autor da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. O Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno será, obrigatoriamente formado em ciências contábeis ou em economia com registro no respectivo conselho profissional e notórios conhecimentos de administração pública.

Art. 17. O Detalhamento das atribuições gerais e



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 14 de março de 2006

específicas de cada unidade administrativa, constantes da presente estrutura, constará do Regimento Interno da Secretaria Municipal de Saúde, após a implantação de sua nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. Até que a nova estrutura organizacional esteja implantada, o Secretário Municipal de Saúde poderá atribuir a cada unidade administrativa as atividades que julgar necessárias, respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação aplicável.

Art. 18. As despesas do Fundo Municipal de Saúde obedecerão às regras estabelecidas em lei ou regulamentos aplicados às despesas públicas em geral.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Economia e Finanças obrigatoriamente fará os repasses das receitas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, que serão depositadas em contas especiais abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 20. O Fundo Municipal de saúde terá vigência ilimitada

Art. 21. Extinto o Fundo, será transferido para o tesouro os saldos financeiros existentes.

Art. 22. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos, que passam a compor a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:

I – 2 cargos de Coordenador, símbolo SS, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo e 1 cargo de Subsecretário de Inclusão e Capacitação, símbolo SS, da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura em:

a) 1 cargo de Gerente de Departamento de Compras e Abastecimento, símbolo SS;

b) 1 cargo de Gerente de Departamento Financeiro, símbolo SS;

c) 1 cargo de Assessor-Chefe da Assessoria de Controle Interno, símbolo SS;

II – 10 cargos de Agente de Trânsito, símbolo CC-2, da estrutura da S-COSITRAN e 10 cargos de Assistente, símbolo CC-3, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde em:

a) 1 cargo de Gerente da Divisão de Contabilidade, símbolo AS;

b) 1 cargo de Gerente da Divisão de Empenho e Controle Orçamentário, símbolo AS;

c) 1 cargo de Gerente da Divisão de Medicamentos, símbolo AS.

d) 1 cargo de Gerente da Divisão de Materiais Gerais, símbolo AS

e) 1 cargo de Assessor- Chefe da Assessoria Jurídica, símbolo AS

Art. 23. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 13 de janeiro de 2006.